



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**Dispõe Sobre Conceder Prioridade na
Marcação e Remarcação de Exames
Médicos às Pessoas Portadoras de
Transtorno do Espectro Autista-TEA em
Toda Rede de Saúde Pública no Âmbito
Município de Itaguaí.**

AUTORA: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Fica concedida às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista-TEA, prioridade no atendimento para Marcação e Remarcação de consultas e exames médicos em toda Rede Pública de Saúde no Município de Itaguaí.

Art. 2º Fica estabelecida na forma desta lei a urgência no atendimento, que seja estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da marcação de consulta ou exame para atendimento às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único. A prioridade concedida no *caput* será compartilhada com as demais normas, já previstas em atos normativos já existentes.

Art. 3º Os usuários portadores de deficiência deverão comprovar através de seus responsáveis legais essa condição, por meio de apresentação de documento médico atestando o Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER
VEREADORA



Justificativa

A justificativa se faz necessária devido à demora na marcação das consultas e dos exames, tendo em vista que a demora ao atendimento pode piorar algumas enfermidades que venham a estar sofrendo, e no caso remarcação cria dificuldade ao diagnóstico correto e assim dificultando o tratamento dos mesmos, e fazendo valer os direitos já adquiridos as pessoas com Transtornos Espectro Autistas – TEA.

Diante disso, conto com apoio dos ilustres Vereadores, para que possamos aprovar esse Projeto de Lei, que visa preservar o direito das pessoas que tanto necessitam desses serviços no Município de Itaguaí.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA